

## TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2023

O presidente do **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna público a **REVOGAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 057/2023**, com o objetivo de aquisição de 17.047.000 (dezessete milhões e quarenta e sete mil) alevinos, destinados ao repovoamento piscícola das coleções d'água, com abrangência em todo território cearense.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO com base na Súmula 473 do STF “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, bem como no Acórdão 111/2007 do Plenário do TCU “**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.** 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado”.

Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2023.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

